Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ÀS COMISSÕES
20/12/22

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de estímulo à produção individual de até 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo, previsa nos artigos 75, II e 79, ´b`, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de novembro de 2003, para os servidores efetivos ou em contrato temporário, ocupantes dos cargos constantes do inciso do presente artigo:

I – Pedreiro;
II – Mecânico;
III – Eletricista;
IV – Operador de Máquinas Pesadas;
V – Motorista Carteira D – Veículos Pesados;
VI – Ajudante de Serviços Gerais, em atividades relacionadas com execução de obras.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, estabelecendo percentuais e critérios de concessão da gratificação autorizada no artigo anterior.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 15 de dezembro de 2022.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete da Secretária

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL

O Relatório de impacto constitui na possibilidade de conceder gratificação de estímulo à produção individual de até 100% (cem por cento), aos ocupantes dos cargos de Pedreiro, Mecânico, Eletricista, Operador de Maquinas Pesadas, Motoristas Carteira D e Ajudante de Serviços Gerais. Tais profissionais deverão obrigatoriamente estarem ligados a execução de serviços e manutenção de atividades executadas diretamente pelo Município, em suas inúmeras obras e melhorias em curso no Município.

O aludido Projeto de Lei ainda contempla reivindicação dos servidores ocupantes destes cargos, já que na iniciativa privada as garantias salariais são melhores e mais atrativas. Ainda, tal autorização torna-se indispensável para o andamento das obras e melhorias em curso no Município, visto que as demandas existentes carecem de mão de obra específica.

Destaca-se que, os cargos que serão contemplados pela gratificação de estímulo à produção individual foram criados por Lei Municipal para atendimento das demandas próprias do Município, tais como execução diretamente de pequenas obras, serviços e manutenção de prédios públicos e máquinas.

Neste sentido, a gratificação por estímulo individual a produção vem proporcionar a manutenção do serviço público, atendendo ao Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público, sendo meio de vital importância a todos os administrados, por consistir a efetivação de obrigações do Município na prestação do serviço publico.

Isto porque, os profissionais que tenham maior qualificação e experiência nas funções, conforme elencadas no projeto de Lei, têm optado por migrarem para a iniciativa privada, tendo em vista esta proporcionar melhores garantias salariais. Neste sentido, se faz necessário para o Ente Público, quando

existe uma forte competitividade com o setor privado por mão de obra, poder ofertar garantias de melhores salários e assim manter o mínimo possível de mão de obra qualificada nos quadros de servidores.

Caso a Nobre Casa Legislativa aprove o projeto de Lei, a gratificação não será automática, pois dependerá do atendimento dos requisitos para concessão, que poderá atingir o percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo. Assim, na hipótese de todos os servidores que hoje estão admitidos nos cargos relacionados no aludido projeto de Lei atingirem todos os requisitos para a concessão da gratificação, no percentual máximo, haverá impacto financeiro de aproximadamente R$ 579.419,06 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e seis centavos), conforme apresentado no quadro abaixo.

Cargo	Nº de servidores ativos	Vencimento Base Atual	Gratificação até 100%	Impacto Mensal
ELETRICISTA	16	R$ 1.349,10	R$ 1.349,10	R$ 21.585,60
MECÂNICO	12	R$ 1.349,10	R$ 1.349,10	R$ 16.189,20
MOTORISTA CARTEIRA D	224	R$ 1.621,22	R$ 1.621,22	R$ 363.153,28
OPERADOR DE MAQ PESADAS	14	R$ 1.621,22	R$ 1.621,22	R$ 22.697,08
PEDREIRO	49	R$ 1.349,10	R$ 1.349,10	R$ 66.105,90
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	74	R$ 1.212,00	R$ 1.212,00	R$ 89.688,00
	TOTAL			**R$ 579.419,06**

O acréscimo na remuneração destas categorias representará um aumento das despesas mensais de pessoal, porém, este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2022 e nos dois próximos anos.

Município de Montes Claros, 16 de dezembro de 2022.

CELESTE LEITE FRÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Francisco Aparecido Lima Santos
Gerente de Orçamento

Fábio Tadeu Correia
Assessor Técnico – SEPLAG

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2022
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA"**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a conceder gratificação de estímulo à produção individual de até 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo, previsa nos artigos 75, II e 79, ´b`, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de novembro de 2003, para os cargos que especifica.

Ressaltamos, por oportuno, que o aumento da despesa com pessoal, em virtude das gratificações a serem possivelmente implementadas, está compatível com a legislação orçamentária municipal e gerará um acrescimento de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais, conforme detalhado no incluso Relatório de Impacto.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
16/12/2022
HORA 10:44